



Publicada D.O.M. n° 3495
em 17.07.2025

Prefeitura Municipal de Extremoz
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL N° 1.322, DE 17 DE JULHO DE 2025

(Revogada pela Lei n° 1.393, de 2026)

~~Lei que acresce a tabela do Anexo I, a Lei Complementar n° 933 de 2018, que dispõe sobre a carreira dos profissionais do magistério, do quadro da educação básica do município de Extremoz/RN.~~

~~A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 10, incisos IV e V, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte o Projeto de Lei:~~

~~Art. 1º Fica acrescido ao Anexo I da [Lei Complementar n° 933, de 2018](#), sua tabela correspondente, conforme dispõe o art. 33 da referida Lei.~~

~~Art. 2º A tabela será composta por classe, que é a posição dos profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor e auxiliar de professor, nos níveis de carreira referente a fatores de desempenho e qualificação profissional, designados por letras de “A” a “J”, conforme dispõe o artigo 7 e seguintes, do Capítulo II, da [Lei Complementar 933/2018](#).~~

~~Art. 3º A tabela será composta das informações contidas nos artigos 31 e seguintes, do Capítulo VII, da [Lei Complementar 933/2018](#), definindo os valores dos vencimentos referentes as classes da Carreira do Magistério Público Municipal, bem como, determinando a forma de aplicação dos coeficientes e percentuais sobre os valores dos vencimentos das classes em seus níveis correspondentes.~~

~~Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Extremoz/RN, 17 de julho de 2025.~~

~~JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN~~

~~Este texto não substitui o publicado D.O.M. de 17.07.2025.~~

ANEXO I

TABELA COM PARÂMETROS DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 933/2018

Resumo da Lei nº 933/2018 (Plano de Carreira do Magistério)	
Progressão Vertical – Nível para Nível II (Art. 10, 15, 31 e 35)	Progressão Horizontal – Promoção por Classe (Art. 11 e 16)
<p>Conforme o Art. 10, inciso, da Lei Complementar nº 933/2018, o Nível corresponde a formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica. Já o Nível, de acordo com o inciso II do mesmo artigo, exige formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica, acrescida de diploma de pós-graduação na área da educação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado. A elevação do Nível I para o Nível caracteriza-se como progressão funcional, nos termos do art. 15, e depende da comprovação de nova titulação por parte do servidor. Em relação ao acréscimo salarial do Nível II sobre o Nível I, há uma divergência na própria legislação: o Art. 31, inciso II, estabelece um percentual de 15%. Já o parágrafo único do</p>	<p>A progressão horizontal ocorre dentro do mesmo nível (I ou II), entre as classes de “A” a “J”, e é chamada de promoção na Lei. Regras da Promoção: Classe Inicial. Todos entram na Classe A. A cada promoção, o servidor avança para a próxima classe (B, C, D... até J). O intervalo mínimo para promoção 6 anos na Classe A; 3 anos nas demais classes. Dependente de avaliação de desempenho e pontuação mínima em critérios de qualificação e atuação profissional. O professor ou auxiliar precisa estar (após estágio probatório). Promoção só ocorre mediante. Avaliação de desempenho; qualificação profissional; cumprimento dos requisitos formais (a serem definidos por regulamento).</p>

Resumo da Lei nº 933/2018 (Plano de Carreira do Magistério)

~~Progressão Vertical — Nível para Nível II (Art. 10, 15, 31 e 35)~~

~~Progressão Horizontal — Promoção por Classe (Art. 11 e 16)~~

~~Art. 35 determina um acréscimo de 20%. Diante dessa inconsistência, recomenda-se que o tema seja objeto de regulamentação complementar ou correção legislativa, a fim de pacificar o entendimento e garantir segurança jurídica na aplicação da norma.~~

~~Na Lei Complementar nº 933/2018, não há um percentual específico de reajuste para quem muda de cargo de Auxiliar de Professor para Professor (Nível I — Licenciatura Plena), porque essa mudança de cargo não é uma progressão interna, e sim uma nova investidura mediante concurso público, conforme o Art. 12 da lei. A investidura no cargo de Professor e de Auxiliar de Professor depende de aprovação em concurso público.~~

~~De acordo com o Art. 12 da Lei nº 933/2018, a investidura nos cargos de Professor e de Auxiliar de Professor está condicionada à aprovação em concursos públicos. Nesse sentido, conforme previsto no último Edital do Concurso Público nº 001/2012, os vencimentos estabelecidos para os referidos cargos são os seguintes: Auxiliar de Professor: R\$ 1.017,30, Professor: R\$ 1.220,79. No entanto, o valor que consta no Edital nº~~

Resumo da Lei nº 933/2018 (Plano de Carreira do Magistério)

Progressão Vertical — Nível para Nível II (Art. 10, 15, 31 e 35)

Progressão Horizontal — Promoção por Classe (Art. 11 e 16)

001/2012 está abaixo do piso nacional anual do Magistério. Em virtude dessa diferença foi aplicada para base inicial de auxiliar de professor o valor do Piso anual do Magistério de R\$ 2.455,35 e para Professor foi aplicado a regra da progressão vertical da Lei Complementar nº 602/2009.

2018 — Percentual do Piso anual do Magistério 6,81%

Classe (art. 16. Promoção Horizontal)		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Progressão Vertical		0-6	06-09	09-12	12-15	15-18	18-21	21-24	24-27	27-30	30 ou mais
Auxiliar de Professor		2.455,35	2.504,46	2.554,55	2.605,64	2.657,75	2.710,90	2.765,12	2.820,43	2.876,83	2.934,37
Nível I	Licenciatura Plena	2.946,42	3.005,35	3.065,46	3.126,76	3.189,30	3.253,09	3.318,15	3.384,51	3.452,20	3.521,24
Nível II	Especialização 20%	3.535,70	3.606,42	3.678,55	3.752,12	3.827,16	3.903,70	3.981,78	4.061,41	4.142,64	4.225,49
	Mestrado 30%	3.830,35	3.906,95	3.985,09	4.064,79	4.146,09	4.229,01	4.313,59	4.399,86	4.487,86	4.577,62
	Doutorado 40%	4.124,99	4.207,49	4.291,64	4.377,47	4.465,02	4.554,32	4.645,41	4.738,31	4.833,08	4.929,74

Este texto não substitui o publicado D.O.M. de 17.07.2025.